



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A EMPRESA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.853.908/0001-48.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.112.061/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ilton Oliveira Torres, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 066. 628. 745 -55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Passo Fundo, nº 550, Bairro Caravelas, Ipatinga/MG, CEP 35164-279, neste ato representado pelo Sr. Márcio Lima de Paula, inscrito no CPF nº 038.460.956-21, resolvem firmar este Instrumento conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente termo contratual: Contratação dos serviços que são executados através do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO (CONSAÚDE)**, por meio de repasse financeiros fixo (rateio fixo mensal) e repasse financeiros referente a demanda de procedimentos realizados(valor faturado mensal, variável) para a demanda de procedimentos de média complexidade, procedimento especializados e procedimentos de diagnósticos por imagens, para atendimento da População do Município de Mesquita/ MG, assistida pela Secretaria de Saúde;

1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo Gestor Contratual, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.3 – Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	Contratação dos serviços a serem executados através do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO (CONSAÚDE) , por meio de repasse financeiros fixo (rateio fixo mensal) e repasse financeiros referente a demanda de procedimentos realizados(valor faturado mensal, variável) para a demanda de procedimentos de média complexidade, procedimento especializados e procedimentos de diagnósticos por imagens, para atendimento da População do Município de Mesquita/ MG, assistida pela Secretaria de Saúde.	R\$ 480.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA APRESENTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Este Instrumento Contratual fica vinculado aos termos do Edital da Dispensa nº 002/2026, Processo nº 003/2026, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Termo Contratual fundamenta-se no art. 75, XI da Lei 14.133/2021 e será regido pela mesma lei;

3.1.1. O presente também será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da lei 14.133/2021;

3.2. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o indireto;

4.2. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização a ser realizada pela Administração Pública;

4.3. As demais especificações inerentes ao regime de execução estão especificadas no tópico "das obrigações".

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O valor global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e mensal estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2. O Presente contrato terá vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será feito conforme execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Administração Municipal, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

6.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. A CONTRATADA deverá informar a agência e o número de conta, preferencialmente no BANCO DO BRASIL S/A, que está isento de taxa para transferência de valores para este, caso seja outro estabelecimento bancário, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da taxa bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. Os preços do presente Contrato, eventualmente, poderão ser realinhados conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O valor deste Termo Contratual poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice INPC (IBGE);

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

7.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade;

7.6. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa Contratada;

7.7. A eventual autorização de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação dos preços registrados, será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, porém contemplará as prestações de serviço realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

7.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Contratado não poderá suspender a prestação de serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.9. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato deverão ser quitadas utilizando recursos próprios ou vinculados (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente: Dotação: 02.05.02.10.301.0014.2033 - Manutenção do Departamento Operacional da Saúde. Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 189. Ficha: 189.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES

10.1. Durante a execução do presente Contrato, não serão exigidas garantias;

10.2. Não será admitido, em hipótese alguma, a antecipação de valores pela execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento do preço nos termos e condições do presente Termo Contratual;

11.1.2. Prestar às informações indispensáveis a CONTRATADA para o fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por servidores da CONTRATADA;

11.1.4. Colocar à disposição da CONTRATADA espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços;

11.2. Caberá a CONTRATADA:

11.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços;

11.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de Mesquita pela execução dos serviços objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;

11.2.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;

11.2.4. Atender as solicitações de serviços de acordo com a demanda do CONTRATANTE;

11.2.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.2.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.2.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.2.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

11.2.9. Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução dos serviços;

11.2.10. Prezar pela absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.11. A CONTRATADA deverá prestar serviços de qualidade, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

11.2.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

11.2.13. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

11.2.14. **Não poderá ceder ou transferir este Contrato**, em hipótese alguma;

11.2.15. Deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho, para com seus empregados;

11.2.16. A contratada deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimento remoto, 05 (cinco) dias úteis por semana, para quaisquer esclarecimentos, orientações e instruções pertinentes ao objeto do contrato, que julgarem necessários ou para comparecer na sede da administração, quando a administração julgar necessário.

11.2.17. Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.2.18. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

11.2.19. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual;

11.2.20. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

11.2.21. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 155, 156 e 160 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 - A sanção prevista no inciso I do artigo 156 da lei 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 a mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada na forma deste instrumento e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica.

12.2.7. A aplicação das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.8. A base de cálculo para a aplicação de qualquer sanção, será o valor global do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato será fiscalizado pelo servidor competente, na forma do Decreto Municipal nº 044 de 23 de agosto de 2022, bem como pelo Secretário titular do Órgão Requisitante;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 da mesma lei.

14.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação a CONTRATADA, esta será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão unilateral deste Termo Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. A contratação não estabelece, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Município, com relação ao pessoal que o Proponente, empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da mesma, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, o vencedor, em cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

16.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mesquita, 16 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ILTON OLIVEIRA TORRES
Assinatura emitida com o certificado por meio de uma rede em
<http://brasil.pro.gov.br/assinador-digital>



ILTON OLIVEIRA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIO LIMA
DE
PAULA:0384609
5621

Assinado de forma
digital por MARCIO LIMA
DE PAULA:03846095621
Dados: 2026.01.19
14:05:07 -03'00'

CONSORCIO INTERM.DE SAÚDE DA MICRO. REG DO VALE DO AÇO
CNPJ N° 00.853.908/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

